



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL FELIPE SOUZA

PROJETO DE LEI Nº **614** /2019.

Autor: Deputado **FELIPE SOUZA**

INSTITUI o “SELO DO TURISMO”.

A Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, usando de suas prerrogativas constitucionais:

DECRETA

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado do Amazonas, o “Selo do Turismo”.

§ 1º O Selo do Turismo que trata o *caput* deste artigo será concedido a empreendimentos com personalidade jurídica que se dediquem à atividade turística no Estado.

§2º Para os fins desta Lei, entende-se por empreendimentos turísticos:

- I – agências de turismo;
- II – transportadoras turísticas;
- III – meios de hospedagem;
- IV – prestadoras de serviços de organização de congressos, convenções, feiras exposições e
- V – eventos congêneres;
- VI – guias de turismo;
- VII – táxis;
- VIII – lojas de artesanato;
- IX – locadoras;
- X – parques temáticos;
- XI – restaurantes, bares e similares; e

Av. Mário Ypiranga Monteiro, nº. 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque - Parque Dez
CEP 69.050-030 - Manaus - AM - Brasil



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL FELIPE SOUZA

XII – outros prestadores de serviços que exerçam atividades reconhecidas pela AMAZONASTUR como de interesse para a atividade.

Art. 2º Poderá a Empresa Estadual de Turismo do Estado do Amazonas – AMAZONASTUR, cadastrar e classificar a empresa e/ou a entidade, a emitir o Selo do Turismo e a firmar convênio com outros órgãos públicos para fiscalização de presente Lei.

Art. 3º O Selo do Turismo terá como objetivos:

- I – certificação de qualidade, baseado em critérios técnicos de modo a firmar-se no cenário turístico em nível nacional;
- II – incentivar e estimular a certificação das empresas para que obtenham um serviço de qualidade no turismo no Estado e com preservação do Meio Ambiente;
- III – valorizar a gestão de qualidade, promovendo imagem positiva das empresas prestadoras de serviços turísticos do Estado, dando segurança aos usuários nas escolhas dos empreendimentos turísticos; e
- IV – criar mecanismos e apoiar na legislação das atividades e serviços das empresas, visando a incentivá-las pela qualificação do serviço.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de setembro de 2019.



Deputado **FELIPE SOUZA** - Patriota
Ouvidor



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL FELIPE SOUZA

JUSTIFICATIVA

A presente propositura busca instituir o Selo do Turismo, no âmbito do Estado do Amazonas. O art. 1º preconiza que o referido Selo classifica os padrões dos serviços turísticos prestados por empresas e/ou entidades, ao passo que o § 2º desse dispositivo especifica como empresas e entidades prestadoras de serviços turísticos as definidas no art. Art. 21 da Lei Federal nº 11.771, de 17 de setembro de 2008.

Nesse norte, o parágrafo único do art. 21 da Lei do Turismo, atribui ao Ministério do Turismo, condições próprias, as sociedades empresariais que prestem os serviços, as quais poderão ser cadastradas, igualmente, como preceitua o art. 22 da Lei 11.771/2008.

“Art. 22. Os prestadores de serviços turísticos estão obrigados ao cadastro no Ministério do Turismo, na forma e nas condições fixadas nesta Lei e na sua regulamentação.”

A Empresa Amazonense de Turismo (Amazonastur) será a responsável em efetuar o cadastro dos empresários individuais, das sociedades empresárias e dos serviços autônomos que serão beneficiados com o Selo do Turismo.

Enfim, o art. 3º identifica como objetos do Selo do Turismo a preservação da imagem interna e externa da indústria do turismo estadual, em planejar, fomentar, regulamentar, coordenar e fiscalizar o estabelecimento e a manutenção da confiança do turista no produto amazonense e a ampliação e o aperfeiçoamento dos serviços colocados á disposição do turista na atividade turística.

A principal missão da AMAZONASTUR é atuar na indústria de turismo pautada por uma política estadual com foco no desenvolvimento sustentável do setor e consolidação do segmento como matriz econômica do Amazonas. Dessa forma, o trabalho da AMAZONASTUR, esta pautada na preservação da floresta e no desenvolvimento sustentável do turismo no interior por meio de ações de melhoria da infraestrutura, capacitação e qualificação e qualificação profissional, na busca da excelência para os produtos e serviços turísticos, com Selo do Turismo.

Nesse sentido, será instituído Selo do Turismo, na visão da AMAZONASTUR, a instituição referência no turismo para fomentar a atividade, criar novos roteiros, promover os atrativos e consolidar a região como destino verde do Brasil nos mercados nacional e internacional.



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL FELIPE SOUZA

A possibilidade de iniciativa da presente matéria está esculpida, no artigo 179, da Constituição Estadual, e pelo artigo 24 da Constituição federal em seu inciso VII.

Na convicção de que esse Projeto de Lei se constitui em oportuno e conveniente aperfeiçoamento da sistematicidade jurídica em vigor, espero poder contar com o valioso apoio dos nobres pares, para sua tramitação e aprovação.

Deputado  - Patriota
Ouvidor